



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	860\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 46 815, que introduz alterações no Decreto-Lei n.º 44 864, que fixa os vencimentos dos militares do Exército, da Armada e da Força Aérea em serviço nas forças armadas das províncias ultramarinas.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 21 689, que introduz alterações no Regulamento de Uniformes dos Sargentos e Praças da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 42 508.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 21 852:

Determina que continuem incluídos nas lotações dos Comandos Navais de Angola e Moçambique os efectivos das companhias de fuzileiros que lhes foram atribuídas com carácter permanente e acresce uma segunda companhia de fuzileiros na lotação do Comando Naval de Moçambique — Revoga as Portarias n.ºs 21 271 e 21 552.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo de Uganda depositado o instrumento de adesão à Convenção relativa ao imposto do selo em matéria de letras e de livranças, concluída em Genebra em 7 de Junho de 1930.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 853:

Reforça a verba inscrita no artigo 9.º, capítulo único, da tabela de despesa do orçamento privativo do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar para 1965.

Portaria n.º 21 854:

Abre créditos destinados a reforçar verbas das tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais para 1965 das províncias ultramarinas de Angola e Timor.

do ano findo, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, na nova redacção do § único do artigo 16.º, onde se lê: «... a frequência provável das consultas e os horários clínicos em uso local.», deve ler-se: «... a frequência provável das consultas e os honorários clínicos em uso local.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 26 de Janeiro de 1966. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Segundo comunicação do Ministério da Marinha, Repartição do Gabinete, a portaria publicada sob o n.º 21 689, nova redacção do Regulamento de Uniformes dos Sargentos e Praças da Armada, no *Diário do Governo* n.º 269, 1.ª série, de 26 de Novembro do ano findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 14.º, nova redacção do artigo 134.º

No corpo do artigo, onde se lê: «... a legenda privativa «N. R. T.», ...», deve ler-se: «... a legenda privativa «N. R. P.», ...».

No § único, onde se lê: «... às praças que prestaram serviço ...», deve ler-se: «... às praças que prestam serviço ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 27 de Janeiro de 1966. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 21 852

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, o seguinte:

1.º Que na lotação do Comando Naval de Angola continuem incluídos os efectivos das duas companhias de fuzileiros atribuídas com carácter permanente ao mesmo Comando em 1 de Janeiro de 1965.

2.º Que na lotação do Comando Naval de Moçambique continuem incluídos os efectivos da companhia de fuzileiros atribuída com carácter permanente ao mesmo Comando em 1 de Janeiro de 1965.

3.º Que a lotação do Comando Naval de Moçambique seja acrescida, a partir de 1 de Janeiro de 1966, com os efectivos de uma segunda companhia de fuzileiros atribuída com carácter permanente ao mesmo Comando.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 46 815, nova redacção do Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963, publicado pela Presidência do Conselho, Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, no *Diário do Governo* n.º 296, 1.ª série, de 31 de Dezembro

4.º Revogar as Portarias n.ºs 21 271 e 21 552, de, respectivamente, 4 de Maio de 1965 e 25 de Setembro de 1965.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 4 de Fevereiro de 1966. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo informação do secretário-geral da Organização das Nações Unidas, o Governo de Uganda depositou em 15 de Abril de 1965 o instrumento de adesão à Convenção relativa ao imposto do selo em matéria de letras e de livranças, concluída em Genebra em 7 de Junho de 1930 e publicada no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 144, 1.ª série, de 21 de Junho de 1934.

De harmonia com o artigo 6 da Convenção, a adesão mencionada começou a produzir efeitos a 14 de Julho de 1965.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Janeiro de 1966. — O Adjunto do Director-Geral, *Fernando de Magalhães Cruz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 853

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com a importância de 500\$, a verba do capítulo único, artigo 9.º «Diversos encargos — Abono de família», da tabela de despesa do orçamento privativo do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar para 1965, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 10.º «Diversos encargos — Ajudas de custo», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 4 de Fevereiro de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Portaria n.º 21 854

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 20 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1660.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Repatriação e auxílio a necessitados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para 1965, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 1659.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e alínea c) do artigo 3.º deste diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de 2 190 000\$, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para 1965:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 238.º «Deslocações de pessoal»:

N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	20 000\$00
N.º 4) «Passagens de ou para o exterior»:	
Alínea a), 1) «Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole»	750 000\$00
Alínea b), 1) «Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	1 400 000\$00

Artigo 239.º, n.º 6), alínea a) «Diversas despesas — Despesas com valores selados e postais — A pagar na metrópole»	20 000\$00
	2 190 000\$00

tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 4.º, artigo 30.º, alínea a), «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Diversas — Receitas eventuais não especificadas — Diversas», do orçamento da receita para aquele ano.

Ministério do Ultramar, 4 de Fevereiro de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Timor. — *J. Cota*.